

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 0004/2026-CRD

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO



AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 0004/2026-CRD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA
CNPJ 13.797.600/0001-74

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO N.º 0004/2026-CRD – Objeto:
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NA COMUNIDADE DO COCAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA., regulados por este Edital e seus anexos, regida pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. e estará **recebendo a partir do dia 22.07.2026**, no horário das 08:00 hs as 11:30 horas e das 14:00 horas as 16:30 horas. Local: Sala de licitações e contratos desta prefeitura, situada na Praça dos Três Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos no sítio: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/brotasdemacaubas>; <http://doem.org.br/ba/brotasdemacaubas>; diretamente na Prefeitura, setor de Licitações e contratos, situada na Praça dos Três Poderes, 95 – Brotas de Macaúbas /Ba, CEP 47560-000, no horário 08h30min às 12h00min; 14h00min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: setorlcpm@gmail.com. Brotas de Macaúbas-Ba, 22/07/2026. Daniela Rodrigues de Oliveira. Agente de Contratação Substituta.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NA COMUNIDADE DO COCAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2026 de 13 de Julho de 2026 CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.797.600/0001-74, com sede localizada na Praça dos Poderes, 95, Centro – Brotas de Macaúbas – Bahia, CEP: 47 560 000, através da Comissão de Contratação, nomeada por meio do Decreto nº 145/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NA COMUNIDADE DO COCAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, disposições contidas neste Edital de Credenciamento e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O presente credenciamento visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NA COMUNIDADE DO COCAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
- 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento
- 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:

- 2.2.1. Em formação de consórcio;
- 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;



- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 34/2024 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **22 de Julho de 2026**.
- 3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail setorlcpm@gmail.com, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.
- 3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas semestralmente, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise do semestre correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.
- 3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **22/07/2026 a 22/07/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.
- 3.9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 35/2024, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Distribuição da demanda obedecendo a ordem de inscrição;
 - e) Assinatura do Termo de Contrato;
 - f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.



4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de BROTAS DE MACAÚBAS- BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 09:00h do dia 22/07/2026**, presencialmente ou através do e-mail setorlicpm@gmail.com

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 09:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Prefeitura, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição e o disposto no item 3.5 deste edital;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme necessidade da Administração Municipal ou das Secretarias demandantes, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Brotas de Macaúbas/Ba.

5.2.9. Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.



6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brotas de Macaúbas /Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas – BA Praça dos Poderes, 95, Centro – Brotas de Macaúbas – Bahia, ou através do e-mail setorlicpm@gmail.com

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03/05/06/09/10/11/12

Ação 2008/2016/2031/2036/2038/2057/2067/2074/2062/2063/2029

Elemento 339036/339039

Fonte 1500/1542/15401660/1661/1600

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;

14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:

- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
- VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 34/2024, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. É facultada ao Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comissão de Contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do município.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas – BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

BROTAS DE MACAÚBAS– BA, 22 de Julho de 2026.

Daniela Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação/Substituta

José Inácio Novais Rosa
Membro

Dilson Coelho Almôndes
Membro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA
DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NA COMUNIDADE DO COCAL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL COMUNIDADE DE COCAL				MÉDIA BANCO DE PREÇO	
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	MÉDIA DO V.UNIT.	MÉDIA DO V. TOTAL
1	PREPARO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS - REGIÃO DO COCAL.	1100	UND	R\$ 16,50	R\$ 18.150,00
2	PREPARO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS - REGIÃO DO COCAL.	3600	UND	R\$ 22,34	R\$ 80.424,00
3	PREPARO DE REFEIÇÕES (JANTA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS - REGIÃO DO COCAL.	300	UND	R\$ 22,31	R\$ 6.693,00
TOTAL				R\$ 105.267,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de refeições aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal que desempenham atividades institucionais na comunidade do Cocal, zona rural do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

2.2. Em razão da distância entre a sede do Município e a comunidade, bem como da execução contínua de serviços públicos pelas diversas Secretarias Municipais, torna-se necessário disponibilizar alimentação no próprio local de realização das atividades, evitando deslocamentos que comprometam a continuidade dos serviços, reduzindo custos operacionais e proporcionando melhores condições para o desempenho das equipes.

2.3. A contratação atenderá às demandas decorrentes de ações administrativas, operacionais, de manutenção, fiscalização, atendimento à população, programas governamentais e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais na comunidade do Cocal, sempre que houver necessidade de permanência das equipes no local durante o período das refeições.

2.4. O objetivo da contratação é garantir o preparo e o fornecimento de refeições de forma contínua, com qualidade, segurança alimentar e condições adequadas de higiene, assegurando suporte às atividades da Administração Pública e contribuindo para a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados à população.



2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.6.1. A estimativa do quantitativo necessário para a prestação do serviço de preparo e fornecimento de refeições foi elaborada com base na análise das demandas das diversas Secretarias Municipais que desenvolvem atividades na comunidade do Cocal, zona rural do Município de Brotas de Macaúbas/BA, considerando a frequência das ações realizadas e a necessidade de permanência das equipes no local durante a jornada de trabalho.

2.6.2. Para definição do quantitativo, foram considerados o histórico de consumo de refeições em contratações anteriores, a quantidade de servidores e colaboradores que executam atividades na comunidade, bem como a previsão de ações administrativas, operacionais, de fiscalização, manutenção, atendimento à população e demais serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

2.6.3. Também foram observadas as demandas periódicas das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura e demais órgãos municipais que realizam atividades no Cocal, especialmente aquelas que exigem permanência das equipes durante os horários destinados às refeições, tornando inviável o deslocamento até a sede do Município.

2.6.4. A estimativa contempla ainda possíveis variações decorrentes da intensificação das atividades institucionais, campanhas, mutirões, ações itinerantes e demais serviços públicos realizados na comunidade ao longo da vigência da contratação, permitindo que a Administração disponha de quantitativo suficiente para atender às necessidades de forma contínua.

2.6.5. Dessa forma, o quantitativo estimado foi definido com base em critérios técnicos e na necessidade efetiva da Administração, buscando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a adequada logística de atendimento na zona rural e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica ou pessoa física especializada para a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais na comunidade do Cocal, zona rural do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação prévia da secretaria demandante, observando as quantidades e os prazos definidos pela Contratante.

3.3. As refeições fornecidas deverão ser preparadas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, utilizando gêneros alimentícios de boa qualidade e observando as normas sanitárias vigentes, de modo a garantir alimentação adequada aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal.

3.4. A contratação visa assegurar suporte às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais na comunidade do Cocal, proporcionando condições adequadas para a permanência das equipes em serviço e contribuindo para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.5. Ademais, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, preconiza que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



3.6. Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

3.7. A solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que permite o fornecimento das refeições diretamente na localidade onde as atividades são executadas, reduzindo deslocamentos, otimizando recursos públicos e garantindo maior eficiência no atendimento das demandas da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A prestação dos serviços compreenderá o preparo e o fornecimento de refeições prontas, destinadas ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais na comunidade do Cocal, zona rural do Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme solicitações da Administração.

4.2. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do consumo, utilizando gêneros alimentícios de boa qualidade e dentro do prazo de validade, observando as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar vigentes.

4.3. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos, utensílios e mão de obra suficientes para executar os serviços de forma adequada, garantindo a qualidade, regularidade e pontualidade no atendimento.

4.4. O preparo, acondicionamento, transporte (quando necessário) e entrega das refeições serão de responsabilidade da contratada, devendo ser adotadas medidas que preservem a temperatura, a qualidade e as características dos alimentos até o momento do consumo.

4.5. As refeições deverão ser fornecidas nos locais, datas e horários indicados pela Administração, de acordo com as necessidades de cada Secretaria, mediante solicitação prévia.

4.6. A contratada deverá atender às determinações da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis ao serviço de alimentação, responsabilizando-se pela qualidade dos alimentos fornecidos durante toda a execução contratual.

4.7. A Administração poderá rejeitar refeições que apresentem características inadequadas quanto à qualidade, higiene, acondicionamento, temperatura ou quaisquer outras desconformidades com as especificações estabelecidas, devendo a contratada realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional.

4.8. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.

4.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e interesse público, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante toda a vigência da contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.



Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

5.1.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração, conforme anexos II, que deverá preferencialmente ser impressa em papel timbrado da proponente e assinada pelo responsável da empresa ou seu representante legal.
- e) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme anexos III

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

5.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do serviço objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente.

5.1.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG (identidade civil);
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;



- c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Certidão de Regularidade do CPF;
- i) Declaração, conforme anexos II, que deverá preferencialmente ser impressa em papel timbrado da proponente e assinada pelo responsável ou seu representante legal.
- j) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme anexos III
- k) Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade de serviço objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, a serem disponibilizadas de acordo com a demanda das Secretarias Municipais na Comunidade do Cocal, Zona Rural do Município, observando-se as condições e quantidades definidas no Termo de Referência e nos pedidos formalizados pela Administração.

6.2. As refeições deverão ser produzidas em ambiente adequado, atendendo integralmente às normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, em especial a **Resolução RDC nº 216/2004**, ou outra que venha a substituí-la, bem como às demais legislações sanitárias aplicáveis.

6.3. O fornecimento ocorrerá sob duas modalidades, conforme necessidade:

- **a) Refeições entregues no local do evento ou atividade:** o prestador deverá realizar o transporte adequado, utilizando recipientes térmicos e meios de conservação que garantam a qualidade e a temperatura dos alimentos até o momento do consumo;

b) Refeições servidas no estabelecimento do prestador: quando previamente acordado, os servidores, colaboradores ou beneficiários poderão realizar o consumo diretamente no espaço do fornecedor credenciado, desde que em condições adequadas e aprovadas pela Administração. 6.4. O cardápio deverá ser previamente aprovado pelo setor responsável da Administração Municipal, contemplando variedade de alimentos e opções nutricionalmente equilibradas, de acordo com as características do público-alvo, incluindo necessidades específicas quando demandadas (ex.: restrições alimentares, eventos oficiais ou cerimoniais).

6.5. O fornecimento será realizado mediante **ordem de fornecimento** emitida pela Secretaria solicitante, na qual constarão as informações relativas ao quantitativo, data, horário, tipo de refeição (café da manhã, almoço e jantar) e local de entrega ou consumo.

6.6. A credenciada deverá possuir equipe capacitada para manipulação de alimentos, observando as exigências da Vigilância Sanitária e da RDC nº 216/2004."

6.7. Caberá ao Município realizar a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores designados, os quais acompanharão a qualidade do serviço prestado, a pontualidade das entregas, a adequação dos cardápios e o cumprimento das normas contratuais e legais.



6.8. Os alimentos que compõem os cardápios especificados, deverão obrigatoriamente seguir a padronização mínima de pesagem, conforme tabela a seguir:

Tipo de alimento - CARNES	Unidade de medida / pessoa
Carne Bovina: bife de panela	120 g
Carne Bovina: bife	120 g
Carne Bovina Frita: bife acebolado	120 g
Carne Bovina Assada	120 g
Frango Guisado	120 g
Frango Assado	120 g
Outros tipos de carnes	120 g
Linguiça Calabresa	100 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ SALADAS	Unidade de medida / pessoa
Saladas folhosas	30 g
Itens não-folhosos	20 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS/ LEGUMES	Unidade de medida / pessoa
Legumes refogados diversos	50 g
Vinagrete	30 g

Tipo de alimento - SOBREMESAS	Unidade de medida / pessoa
Pavê/ Pudim / Sorvete	100 g

Tipo de alimento - ACOMPANHAMENTOS	Unidade de medida / pessoa
Arroz (todos os tipos)	200 g
Feijão tipo carioca ou feijão de corda	150 g
Feijão de caldo	180 g
Massas (todos os tipos)	150 g

CARDÁPIO - PRATO PRINCIPAL

➤ VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL

CARNES	TIPO DE CORTES	EXEMPLO DE PREPARAÇÕES	FREQUÊNCIA
AVES	FILÉ DE PEITO DE COXA OU SOBRECOXA	ASSADO/GRELHADO	02 (DUAS) VEZES POR SEMANA
PEIXES (PESCADA)	POSTAS	FRITO, COZIDO À MILANESA	01(UMA) VEZ POR SEMANA
BOVINA	ALCATRA, PATINHO, MÚSCULO, COXÃO MOLE	BIFES (ROLÊ/CHAPA/à MILANESA/PARMEGIANA, DE PANELA OU ACEBOLADO), ASSADOS E GRELHADOS À MILANESA OU COZIDA	02 (DUAS) VEZES POR SEMANA
OBS: ESPORADICAMENTE PODERÁ SER SERVIDA CARNE SUÍNA OU DE CARNEIRO BEM COMO FEIJOADA COMPLETA OU LASANHA COM ACOMPANHAMENTO.			



➤ **CARDÁPIO – COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO**

	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
REFEIÇÃO	SALADAS COZIDAS OU CRUAS	PORCIONADO	VEGETAIS/VERDURAS
	PRATO PRINCIPAL	PORCIONADO	CARNES CONFORME TABELA ITEM 1.3.1
	PRATO BÁSICO 1	PORCIONADO	ARROZ BRANCO TIPO 1
	PRATO BÁSICO 2	PORCIONADO	FEIJÃO MULATO, BRANCO OU SIMILAR
OBS: A CONTRATADA PODER ACRESCENTAR PURÊS OU MASSAS EM CADA REFEIÇÃO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA.			

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão 03/05/06/09/10/11

Ação 2008/2016/2031/2036/2038/2057/2067/2074/2062/2063

Elemento 339036/339039

Fonte 1500/1542/15401660/1661/1600

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação **R\$ 105.267,00 (Cento e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais)**.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 11.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 11.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

- 12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 12.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO.



- 13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 13.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.2** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.5** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.6** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.7** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.8** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.12** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 10% do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.13** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.15** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.16** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.1** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil
- 14.2** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



14.6 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Brotas de Macaúbas /BA.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos /BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Brotas de Macaúbas /Ba, 10 de Julho de 2026.

Zenilton Ribeiro Alcântara
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xx/202x PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x

(Nome da Empresa)/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF
nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado,
o(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA,

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (PJ e PF);

b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos. (PJ e PF)

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição; (PJ)

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (PJ)

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (PJ)



f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹ (PJ)

1 Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.



g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**. (PJ)

h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (PJ)

i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis. (PJ e PF)

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se
houver) Assinatura (RG e CPF)



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de BROTAS DE MACAÚBAS/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 2026.

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:

Comercial: () _____ Cel: _____ : () _____

Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CPF nº: _____

_____ de _____ de 2026.



(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável)



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº xx/202x PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 195, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr.____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2006 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Municipal n. 35/2024, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o credenciamento para a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. xxx/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79; pelo Decreto Municipal nº 34/2025; e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento n. xx/202x e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento n. xx/202x, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.



CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CRENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento n. xx/202x.

4.2. A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CRENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu desc credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CRENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CRENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CRENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de desc credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor a ser pago pela **CRENCIANTE** será de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento n. xx/202x, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CRENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CRENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;
- c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [Prazo] dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brotas de Macaúbas – BA, XX de XXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADO
 REPRESENTANTE
CREDENCIADA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-
BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____(endereço completo)_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo Nº xxx/2026, Credenciamento Público Nº xxxx/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a xx.
- 1.2 Vinculam o presente instrumento:
- 1.2.1. O termo de referência;
- 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Unidade:

ATIVIDADE:

Fonte:

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como



base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

BROTAS DE MACAÚBAS-BA, ... de de 2026.

xxxxxxxxxx - Prefeito Municipal
Município de Brotas de Macaúbas, Ba

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF _____
02: _____ CPF _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



**Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia**

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000
Brotas de Macaúbas-BA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0241/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0108/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.419.963/0001-40

CONTRATADO: LACSAUDE SERVICOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.900.055/0001-08.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração de quantitativo com acréscimo de valor ao contrato nº 0241/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0025/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brotas de Macaúbas" no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, b e art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR: R\$ 41.665,55 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

As despesas decorrentes da alteração contratual correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme especificado no Termo Aditivo.

Brotas de Macaúbas/BA, 15 de junho de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal